

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 117 - DE 12 DE ABRIL DE 1982 *

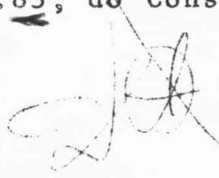
EMENTA: Disciplina a concessão de bolsas na Universidade Federal do Pará e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em reunião realizada no dia 12 de abril de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º A Universidade Federal do Pará poderá conceder bolsas de estudo ou de trabalho, obedecidas as diretrizes contidas na presente Resolução.
- Art. 2º As bolsas de estudo serão de três tipos:
- I - Bolsas de Estudo (BE-1) concedidas a ^{is} discentes da Universidade Federal do Pará matriculados nos cursos de graduação, para o exercício de atividades de iniciação à pesquisa e extensão.
 - II - Bolsas de Estudo (BE-2) concedidas a discentes carentes de recursos.
 - III - Bolsas de Estudo (BE-3) concedidas a recém-graduados para atender a necessidades de qualificação profissional de interesse da Universidade Federal do Pará.
- Art. 3º As bolsas de trabalho serão de três tipos:
- I - Bolsas de Trabalho (BT-1) concedidas para o exercício de atividades auxiliares administrativas e/ou técnicas.

* Alterada pela Res. nº 160, de 24.02.83, do Conselho Superior de Administração.



(II) - Bolsas de Trabalho (BT-2) concedidas para atividades técnicas: de laboratório e/ou administração.

III - (Revogado pela Res. nº 160/83/CONSAD)

Art. 4º As bolsas a que se refere esta Resolução serão concedidas pelo Reitor, mediante parecer prévio de uma Comissão designada por essa autoridade, constituída dos seguintes membros: Reitor; um (1) Representante das Pró-Reitorias; um (1) Representante dos Centros e Órgãos de Integração; um (1) Representante do Corpo Docente indicado pela ADUFPA (Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará); um (1) Representante do Corpo Discente indicado pelo DCE (Diretório Central dos Estudantes); ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento no que se refere à compatibilização financeira e obedecida a regulamentação específica.

Parágrafo único - Nenhuma bolsa poderá ser concedida a quem gozar de benefício semelhante, proveniente de quaisquer serviços, órgãos ou instituições públicas ou particulares.

Art. 5º Os beneficiários das bolsas estarão obrigados aos seguintes regimes de trabalho:

I - BE-1, dez (10) horas semanais.

II - BT-1 e BT-2, vinte (20) horas semanais.

III - (Revogado pela Res. nº 160/83/CONSAD, art.4º).

§ 1º Os bolsistas aos quais se refere o art. 2º, II, não estão sujeitos a regime horário.

§ 2º Os bolsistas a que se refere o art. 2º, III, observarão o horário do Curso de Pós-Graduação respectivo.

Art. 6º (Revogado pela Res. nº 160/83/CONSAD, art. 4º).

Art. 7º A solicitação para concessão de bolsas ou para renovação daquelas já concedidas deverá ser feita ao Reitor, no período de 01 a 30 de novembro de cada ano para elaboração do plano anual.

§ 1º Excepcionalmente, e mediante exposição fundamentada do interessado, a solicitação para concessão ou renovação de bolsas poderá ser feita fora do período estabelecido no "caput" do presente artigo.

§ 2º As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovadas por igual período.

§ 3º No caso de desistência ou de cancelamento poderá ser concedida bolsa, em qualquer data, pelo tempo necessário para completar o prazo da concessão ori
ginária.

- Art. 8º A concessão de bolsas estará subordinada à existência de dis
ponibilidade financeira, conforme discriminado nos progra -
mas constantes do Orçamento Operativo Anual.
- Art. 9º As bolsas poderão ser canceladas pelo Reitor desde que os be
neficiários não demonstrem o necessário aproveitamento ou
não satisfaçam as condições de trabalho exigidas, conforme
o caso, ouvida a Comissão a que se refere o art. 4º desta
Resolução.
- Art. 10 Esta Resolução não se aplica às bolsas concedidas por eifei
to de convênios.
- Art. 11 Para o exercício de 1982, o Plano de concessão de bolsas se
rá elaborado, excepcionalmente, no prazo de trinta (30) dias,
a contar da aprovação da presente Resolução.
- Art. 12 Esta Resolução será regulamentada por ato do Reitor.
- Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação ,
revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 12 de abril de
1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração.